

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 17 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE registrou a presença, em Plenário, do Dr. Jorge Maluly Neto, ex-Deputado Federal, ex-Deputado Estadual por São Paulo e atual Prefeito Municipal de Araçatuba, saudando S.Sa. em nome da Primeira Câmara do Tribunal de Contas.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031701/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais - lote II.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-10-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-031702/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais - lote III.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036151/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-10-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 88 veículos/utilitários a serem utilizados nos sistemas sob jurisdição da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-04. Valor - R\$3.739.999,92.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006690/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: A a Z Comércio Representações e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para as atividades patrimoniais para a unidade da Divisão de Gestão

do Patrimônio Imobiliário localizado na UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), município de Castilho-SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 18-01-05. Valor - R\$718.004,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012143/026/2005

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Aceco Ti Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Paulo Sérgio Varella (Diretor-Presidente).

Objeto: Implementação de uma sala cofre (Data Room) de 130m², sendo 102m² para ambientes críticos e 28m² para Autoridade Certificadora, no Data Center, para abrigar os equipamentos da Rede de Dados do Tribunal de Justiça, hardware, dispositivos de armazenamento e informações digitais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/93 com suas alterações). Contrato celebrado em 23-03-05. Valor - R\$7.827.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013089/026/2000 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-021635/026/02

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura de 85 postos designados no âmbito do Complexo Hospitalar do HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 08-11-04. Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 23-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-002617/006/04

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Roche Diagnóstico Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(s) pela Homologação: Milton César Foss (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton César Foss (Diretor Executivo) e Amilton Antunes Barreira (Diretor Científico).

Objeto: Aquisição de reagentes, controles, calibradores e outros insumos, com cessão, em comodato, de 03 (três) equipamentos autoanalísadores bioquímicos e sistemas necessários à realização de testes de bioquímica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-11-04. Valor - R\$ 735.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 31-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, tomando conhecimento da rescisão unilateral promovida.

TC-020064/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CIMCORP Comércio Internacional e Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa) .

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de informação, respectivas licenças de uso, software, treinamento e assistência técnica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$9.445.998,69.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato em exame.

TC-023524/026/04

Contratante: USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luiz Antonio Teixeira (Diretor do Departamento de Finanças).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia R. de Barros Amaral (Coordenadora de Administração Geral - CODAGE- Substituta) e Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral - CODAGE).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, através da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados, mediante senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio), e de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição-convênio), destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor - R\$4.415.989,80. Termo de Encerramento de contrato celebrado em 13-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento do ajuste.

TC-004313/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Pro-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde-Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde-Substituto).

Objeto: Aquisição de instalação de desfibriladores destinados a unidades hospitalares desta Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 30-11-04. Valor - R\$816.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-04 e 31-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato decorrente e os termos de aditamento em exame.

TC-006504/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: FULIG - Fundição de Ligas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de disco de freio.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$2.532.684,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-000702/006/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - Aírton Luiz Montanher - Prefeito.

Assunto: Recursos financeiros, cedidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca à Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, referente ao exercício 1999.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-04, que julgou irregular, a prestação de contas, nos termos da alínea "b", inciso III, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, condenando à entidade beneficiária, a pena de devolução dos valores

recebidos, com os acréscimos legais, nos termos do artigo 103 e 36 do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Angelo Roberto Pessini Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a prestação de contas do auxílio concedido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca, referentes ao exercício de 1999, apresentada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, dando-se quitação ao responsável e liberando-se a entidade para novos recebimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-019784/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio MDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - Lote A - Grupo 2.

Em Julgamento: 3º Termo de Alteração celebrado em 14-12-04.

II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019785/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio MDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da R.M.S.P. Lote A - Grupo 03.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 14-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de

alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-005284/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Norte sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Paulo Roberto Borges (Superintendente) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Roberto Borges (Superintendente) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Parreira (Diretor) e Paulo Roberto Borges (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de redes coletoras de esgotos e ramais domiciliares através de limpeza e desobstrução, nas áreas dos Pólos de Manutenção Penha, São Miguel Paulista, Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana de Distribuição.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-03. Valor - R\$ 2.223.280,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-09-04.

Advogado (s): João Negrini Filho, José Hihasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010983/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos e Moacir Rossetti (Coordenadores da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO) e Décio Terra e Eliza Sumida (Coordenadores Substitutos da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviços instrumentais dos Programas Alimenta São Paulo e Vivaleite no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 27-11-02, 27-12-02, 27-11-03 e 18-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-022474/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Exímia Manutenção e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti, José Augusto da Silva Ramos e Silvio Manginelli (Coordenadores da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em informática de manutenção de serviços oferecidos pela WEB, servidores Linux, NT e servidor de email, banco de dados relacional e continuidade das informações através de redundância.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-07-03. Valor - R\$669.600,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-01-04 e 15-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-012534/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 24-03-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Direitos de uso dos programas-produto (software) e prestação de serviços de atualização técnica (release), suporte técnico, manutenção e suporte local.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Cessão celebrado em 31-03-04. Valor - R\$13.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-05-04.

Advogado (s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-014640/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: LSI Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Dirceu de Mello (Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Márcio Martins Bonilha (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Martins Bonilha e Sérgio Augusto Nigro Conceição (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza geral e de vidros (incluindo caixilhos e peitoris) das partes externas e internas de todo o Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-10-99. Valor - R\$516.830,76. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 16-02-2000 e 13-05-02. Termos de Aditamento celebrados em 28-11-2000, 13-02-02 e 30-09-02, 14-11-02, 14-02-03, 20-08-03 e 09-12-03. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 06-12-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência

pública, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018513/026/04

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Cedinsa S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-03-04.

Homologação e Despesa autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-05-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de bilhetes magnetizados, pré-codificados para a liberação de acesso de passageiros nos bloqueios eletrônicos, instalados nos sistemas gerenciados pela Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 07-05-04. Valor - R\$ 1.662.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do reforço caucional (fls. 505/506).

TC-036157/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 108.033 livros dentro do Programa Nacional de Livro Didático - PNLD 2004/2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$ 700.137,76.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-004404/026/05

Contratante: COGSP - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Arlete Scotto (Coordenadora/COGSP).

Objeto: Aquisição de 32 veículos modelo Parati 1.6, bicombustível para substituição da frota da COGSP - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 19-11-04. Valor - R\$857.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013808/026/02

Recorrente(s): Departamento de Atividades Regionais da Cultura - DARC - Antonio Carlos de Moraes Sartini - Diretor Técnico de Departamento.

Assunto: Prestação de contas de despesas realizadas sob o regime de adiantamento pela Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Atividades Regionais da Cultura, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): José Carlos Zaninotti (Diretor Técnico e Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator originário, para as providências que S.Exa. houver por bem determinar.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001255/006/01

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP.

Contratada: Cardápio S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Maria de Lourdes Ziotti (Diretora Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, blocagem e fornecimento de 4.792 vales refeição e/ou alimentação.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-03-02, 06-06-02, 18-12-02 e 19-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 30-04-04 e 18-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Transitada em julgado a presente decisão, devem os autos retornar ao Gabinete do Relator, para os fins determinados por S.Exa.

TC-002378/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Davi Monteiro Lino (Secretário de Meio Ambiente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-07-02. Valor - R\$ 2.393.220,000.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

Acompanha: TC-010001/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pela razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, por infração às disposições da Lei Federal nº 8666/93.

TC-000843/007/04

Contratante: Câmara Municipal de Jacareí.

Contratada: Auto Posto Barão de Jacareí Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marino Faria (Presidente da Câmara).

Objeto: Aquisição de 34.200 litros de gasolina comum, incluindo, gratuitamente, serviço de lavagens do exterior e aspiração do interior de 14 (quatorze) veículos da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 20-04-01. Valor - R\$ 52.668,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-01, 18-09-01 e 08-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) no D.O.E. de 02-07-04.

Advogado (s): Benedito Ferreira de Araújo e outros.

Acompanha: TC-001852/007/01 - Representação.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-008032/026/98

Recorrente (s): Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas anuais da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 1998.

Responsável (is): Clovis Antonio Esteves (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-10-02, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável, à devolução aos cofres da Fundação dos valores a maior, atribuídos, a título de remuneração à Sra. Diretora Maribel Aparecida Marana.

Acompanha(m) : TC-008032/126/98.

Advogado (s) : Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reconhecer como devida a quantia apontada no voto do Relator, juntado aos autos, relativa ao recebimento a maior, a qual deverá ser devolvida aos cofres da Fundação, com os devidos acréscimos legais até a data do seu efetivo recolhimento, mantendo-se inalterados os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-001075/007/2000

Recorrente (s) : Prefeitura do Município de Bragança Paulista e José Lavelli de Lima - Ex-Prefeito.

Assunto : Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Pimentel, Ferraz & Cia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, visando a execução de muros de contenção em canais "L" a céu aberto, pré-moldados em concreto armado, para a canalização do Ribeirão do Lavapés, no Município de Bragança Paulista.

Responsável (is) : José Lavelli de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento : Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-02, que julgou irregulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s) : Arthur Luís Mendonça Rollo, Celso Aparecido Silva, Sandra Elisa Manuchaquian e outros.

Acompanha: TC-019751/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002201/026/01

Recorrente (s) : Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL - Florisvaldo Barros Franco - Interventor.

Assunto : Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is) : Florisvaldo Barros Franco (Interventor).

Em Julgamento : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-03, que julgou irregulares as

contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-002201/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003598/007/02

Recorrente (s): Eliana Inglese - Ex-Diretora-Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, no exercício de 2000.

Responsável (is): Eliana Inglese (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-04, que aplicou multa à responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto, pelas razões constantes do voto do Relator, bem como das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-012454/026/03

Representante (s): Raildo Santos - Vereador à Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Representado (s): SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, em contratos emergenciais firmados com a empresa MB Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda., objetivando a coleta e destinação de resíduos sólidos de serviço de saúde, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-12-03.

Advogado (s): Araé Collaço de Barros Velloso e Silvia Pustejovsky Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada.

TC-010636/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício Soares (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado à quente, fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado à quente, para serviços de manutenção asfáltica, fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base em diversos logradouros do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-02-01. Valor - R\$4.162.190,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-12-01 e 05-06-04.

Advogado(s): Andréa Alionis Banzatto, Sueli da Silva Moreira, Adriana Helena Bueno Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa, no valor equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFESP's, ao Sr. Maurício Soares, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do "caput" e § 1º, inciso I, do artigo 3º e artigo 30, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-007989/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito).

Objeto: Contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de empresa para manter em pleno funcionamento o serviço de pronto atendimento médico, no Município de Arujá.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-07-03, 30-01-04 e 28-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-000671/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Control Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Irineu Umberto Packer (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições com fornecimento de mão-de-obra, em caráter emergencial, em unidades de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-2000. Valor - R\$167.061,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-05-04.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Marcelo Palavéri, Nelson Alexandre Paloni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando ter havido efetiva violação do artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, pela aplicação de multa ao Sr. Humberto de Campos, ex-

Prefeito Municipal e autoridade que ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato, no valor correspondente a 1000 (mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu recolhimento.

TC-001082/003/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Saint Gobain Canalização S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Waldemar Tebaldi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 2.443 metros de tubos de ferro fundido dúctil para a nova adutora de água bruta.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Proposta de Venda em 18-11-02. Valor - R\$1.609.689,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-06-04 e 02-02-05.

Advogado(s): Newton José Teixeira, Edmilson Francisco Polido, Paulo Roberto Vital Maia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e as aquisições efetuadas por meio das notas de empenho mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendação.

TC-000709/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Lwart Proasfar Química Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Dias Joaquim (Secretário de Obras).

Objeto: Aquisição de 1.200.000 Kg de cimento asfáltico de petróleo CAP-20.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-03-05. Valor - R\$1.122.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-000666/005/02

Recorrente (s): Álvaro Augusto Rodrigues - Prefeito do Município de Rosana à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rosana, nos exercícios de 2001 e 2002.

Responsável (is): Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-04, que negou parcialmente registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Alexandre Frayze David, Giovana Hungaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001473/006/02

Recorrente (s): Samir Assad Nassbine - Prefeito do Município de Terra Roxa.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa, no exercício de 2001.

Responsável (is): Samir Assad Nassbine (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-001706/010/02

Recorrente (s): José Otávio Scholl - Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Otávio Scholl (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-04, que julgou irregular as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares os atos de admissão de pessoal referentes à Saúde e Educação, (fls. 05/08, 10, e 12/14), concedendo-lhes os respectivos registros, ficando confirmados os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-025786/026/02

Recorrente (s): FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e Antonio Roberto Stivalli - Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2000.

Responsável (is): Antonio Roberto Stivalli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que impôs ao responsável, multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-001267/004/03

Recorrente (s): José Henrique Lovato - Prefeito do Município de Manduri.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Henrique Lovato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Antônio Damasceno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

TC-001858/005/03

Recorrente (s): Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI - Gilson João Parisoto - Diretor Geral.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelas Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, no exercício de 2002.

Responsável (is): Gilson João Parisoto (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 400 (quatrocentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Mauri Buzinaro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmados os termos da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000461/001/04

Representante (s): Fabiano Aparecido Lopes - Munícipe de Araçatuba.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Araçatuba - Jorge Maluly Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, na contratação direta, dispensa de licitação, da empresa Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica e transferência de tecnologia.

Advogado (s): Clóvis Victório Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, decidiu pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato decorrente, como pela legalidade do ato determinativo da despesa, com recomendação

à Prefeitura Municipal de Araçatuba, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000341/003/2000

Contratante: EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Cardápio S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Trevisan e Marcos Pimentel Bicalho (Diretores Presidentes), Sergio Ramos Junior (Diretor Administrativo) e José Walter R. Pontes (Diretor Econômico-Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-12-2000, 20-06-01 e 30-07-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-05.

Advogado(s): Flávia Ortiz, Fernanda M. Bomfim, Gabriela Pinheiro Travaini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012811/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Instituto de Radioterapia do ABC Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, na realização de procedimentos em radioterapia, aos pacientes encaminhados pelo Sistema Municipal de Saúde, nos moldes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-025411/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Claer Lavanderia Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito Municipal), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Moreira Filho (Secretário da Saúde) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Locação de enxoval para o uso do hospital central municipal "Antonio Giglio" e Maternidade "Amador Aguiar".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-06-03 e 05-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 31-03-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000646/010/03

Contratante: Prefeitura do Município de São Pedro.

Contratada: Viação Folha Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli (Prefeita Municipal).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli (Prefeita Municipal).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos no município de São Pedro, da zona rural às escolas em que são matriculados e vice-versa.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$ 1.358.945,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-08-03.

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com advertência à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001424/001/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Birigüi.

Concessionária: Matéria Perfuração de Poços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Florival Cervelati (Prefeito Municipal).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Florival Cervelati (Prefeito Municipal), Luiz Carlos Vieira (Secretário de Água e Esgotos) e Alcides Sanches (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico - de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bomba, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vazão, no sistema de reservação aeroporto, via concessão pública.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 29-07-03. Valor - R\$ 26.649.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 26-03-04, 11-05-04, 25-06-04 e 06-08-04. Termo de Recebimento Provisório, celebrado em 30-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) no D.O.E. de 04-03-04.

Advogado(s): Luiz Felipe Miguel, Viviane Dufaux e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato de concessão e os termos de aditamento em exame, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório.

TC-002154/004/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-011452/026/04

Contratante: Fundação do ABC - Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Central de Lavagem e Processamento Têxtil - Central Lav S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Cordoní Filho (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem e higienização de roupas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-99. Valor - R\$940.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-10-2000, 27-10-01, 27-10-02, 01-02-03 e 24-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-03-05.

Advogado (s): Francisco Amaury Laselva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-022480/026/2000

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Vila Pires Indústria e Comércio de Carnes Ltda., atual New Quality Indústria e Comércio de Carnes Ltda., objetivando o fornecimento de salsicha tipo hot-dog (resfriada), aos Estabelecimentos de Ensino do Município.

Responsável (is): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura), Eliane Gomes Quinonero (Secretária de Educação e Cultura) e Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-04, que julgou irregulares o 2º, o 3º e o 4º termos de aditamento em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os 2º, 3º e 4º termos aditivos.

TC-021232/026/02

Recorrente (s): Consórcio Intermunicipal G7 - Região de Gastão Vidigal - Presidente em Exercício - Valdecir Francisco Garcia - Prefeito do Município de Gastão Vidigal.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal G7 - Região de Gastão Vidigal e Região, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Valdecir Francisco Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-021232/126/02.

Advogado (s): Odemes Bordini.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do Consórcio Intermunicipal G7 - Região de Gastão Vidigal, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000675/026/02

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Marcel Donizeti de Souza Campos.

Advogado(s): João Batista Costa.

Acompanha(m): TC-028287/026/03, TC-000675/126/02 e TC-000675/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote as providências constantes do voto do Relator.

TC-001246/026/03

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Eduardo Mazo.

Acompanha(m): TC-001246/126/03 e TC-001246/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso

II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002437/026/04

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Wanderley Batista Salviano.

Acompanha(m): TC-002437/126/04 e TC-002437/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002487/026/04

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Antonio Lopes.

Período(s): (01-01-04 a 31-05-04) e (16-06-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente Cesar Augusto Robini.

Período(s): (01-06-04 a 15-06-04).

Acompanha(m): TC-002487/126/04 e TC-002487/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaíra, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002695/026/03

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2003.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Advogado(s): Carlos Alberto Goulart Guerbach.

Acompanha(m): TC-002695/126/03, TC-002695/226/03 e TC-002695/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Planalto, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados e específicos, à margem do parecer, para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002700/026/03

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2003.

Prefeito: Erval Steiner.

Acompanha(m): TC-002700/126/03, TC-002700/226/03 e TC-002700/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porto Feliz, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003170/026/03

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2003.

Prefeito: Maria Anunciata da Silva Leme.

Advogado(s): Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-003170/126/03, TC-003170/226/03 e TC-003170/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003017/026/03

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2003.

Prefeito: Elcio José Ferreira.

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanha(m): TC-000740/007/04, TC-000739/007/04, TC-010601/026/04, 003017/126/03, TC-003017/226/03 e TC-003017/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lagoinha, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, a remessa do expediente TC-000739/007/2004 ao Relator do TC-001990/007/2004, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais expedientes enumerados no voto do Relator, encaminhando-se, antes, cópias das informações prestadas pela auditoria da Casa aos respectivos subscritores.

TC-800606/527/97 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800226/512/99

Recorrente (s): Geraldo Macarenko - Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 1999, para análise da matéria referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Esporte Clube Lemense.

Responsável (is): Geraldo Macarenko (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Sergio Alcides Dias Baciotti e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, pelas razões constantes das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, negou provimento ao recurso ordinário interposto.

TC-800122/222/2000

Recorrente (s): Jessé Henrique de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2000, para análise do convite nº 12/2000, que objetivou a aquisição de um microônibus.

Responsável (is): Jessé Henrique de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-04, que julgou irregular o convite, bem como a despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Carlos Alberto Goulart Guerbach.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITENCOURT CARVALHO

TC-001077/026/03

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Roberto Fállico.

Advogado(s): Juverci Antônio Bernardi Rebelato.

Acompanha(m): TC-001077/126/03 e TC-001077/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Auriflama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001268/026/03

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Jorge Fujihara.

Advogado(s): Antonio Jose Craid e Giani Cristina de Souza.

Acompanha(m): TC-001268/126/03 e TC-001268/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002631/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2003.

Prefeito: Carlos Alberto Varasquim.

Acompanha(m) : TC-000470/026/04, TC-002631/126/03,
TC-002631/226/03 e TC-002631/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Dr. Luis Guilherme Gomes dos Reis Garcia, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Barra Bonita, acompanhado do documento de fls. 33 do processo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002987/026/03

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Alborgheti

Acompanha(m) : TC-000452/010/03, TC-002987/126/03,
TC-002987/226/03, TC-002987/326/03, TC-034593/026/03,
TC-001042/010/04, TC-002631/226/03 e TC-002631/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-002997/026/03

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Hermínio de Laurentiz Netto.

Acompanha(m) : TC-005865/026/04, TC-002997/126/03,
TC-002997/226/03 e TC-002997/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003025/026/03

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2003.

Prefeito: Oswaldo Dias.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Acompanha(m): TC-031912/026/03, TC-016605/026/03,
TC-003025/126/03, TC-003025/226/03 e TC-003025/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise individual das matérias especificadas no voto do Relator.

TC-003110/026/03

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Acompanha(m): TC-003110/126/03, TC-003110/226/03 e
TC-003110/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000649/026/01

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Bonati.

Acompanha(m): TC-028114/026/03, TC-004729/026/04,
TC-000649/126/01 e TC-000649/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das despesas sem comprovação, tidas como impróprias, especificadas no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, devendo comprovar a esta Corte de Contas o efetivo recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002671/026/03

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2003.

Prefeito: Nabih Assis.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002671/126/03, TC-002671/226/03 e TC-002671/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Mor, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, à margem do parecer, para exame da matéria especificada no voto do Relator.

TC-002971/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Período(s): (01-01-03 a 10-07-03) e (03-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Pereira de Aguiar.

Período(s): (11-07-03 a 02-08-03).

Advogado(s): Priscila de Oliveira Morégoła, Cassiano Ricardo Silva de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001727/007/04, TC-006788/026/04, TC-006790/026/04, TC-018889/026/03, TC-031738/026/03, TC-031739/026/03, TC-032675/026/03, TC-035753/026/02, TC-002971/126/03, TC-002971/226/03 e TC-002971/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002975/026/03

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2003.

Prefeito: Alexandre Prado Peres.

Advogado(s): Deosdede Alves Toledo.

Acompanha(m) : TC-002975/126/03, TC-002975/226/03 e
TC-002975/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cedral, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002999/026/03

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2003.

Prefeito: Manoel da Costa Braga.

Advogado(s): Deosdede Alves Toledo.

Acompanha(m) : TC-002999/126/03, TC-002999/226/03 e
TC-002999/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Icém, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003145/026/03

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2003.

Prefeito: Rubens Francisco.

Acompanha(m) : TC-003145/126/03, TC-003145/226/03 e
TC-003145/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Elisiário, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003148/026/03

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2003.

Prefeito: Vlaldir Fuster Pinheiro.

Acompanha(m) : TC-003148/126/03, TC-003148/226/03 e
TC-003148/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Novais, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-003194/026/03

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antenor Alves Martins.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros.

Acompanha(m): TC-000717/005/04, TC-003194/126/03, TC-003194/226/03 e TC-003194/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pracinha, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

13^as.o.1^aC

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/MML.